



MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

LEI Nº 1382 DE 12 DE ABRIL DE 2017

“DISPÕE SOBRE A CO-OFFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA TERENA  
NO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul SR<sup>a</sup> MARLENE DE MATOS BOSSAY, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A língua portuguesa é idioma oficial da República Federativa do Brasil.

*Parágrafo único* – Fica estabelecido que no Município de Miranda, Estado do Mato Grosso do Sul, passa a ter como Língua Co-oficial a Língua TERENA.

Artigo 2º - O status de língua co-oficial concedidos por esse objeto, obriga o Município à:

§1º A incentivar e apoiar o aprendizado e o uso da língua co-oficial TERENA nas Escolas indígenas.

Artigo 3º- Em nenhum caso poderá haver discriminação em razão da língua oficial ou co-oficial que use.

Artigo 4º- As pessoas jurídicas devem respeitar, na sua atividade no município, o estabelecido no artigo anterior, sob pena da Lei.





MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

Artigo 5º - O uso da língua TERENA será assegurada de acordo com o Art. 49 da Lei 6.001/73, Estatuto do Índio.

Artigo 6º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada as comunidades indígenas também a utilização de sua língua materna.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

Artigo 8º - Revogam-se disposições em contrário

Miranda/MS, 12 de abril de 2017.

MARLENE DE MATOS BOSSAY  
Prefeita Municipal





PROJETO DE LEI Nº 01 DE 04 DE ABRIL DE 2017 DE AUTORIA DO VEREADOR  
ADILSON ANTÔNIO.

**"DISPÕE SOBRE A CO-OFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA  
TERENA NO MUNICÍPIO DE MIRANDAMS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul **SRª MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - A língua portuguesa é idioma oficial da República Federativa do Brasil

*Parágrafo único* – Fica estabelecido que no Município de Miranda, Estado do Mato Grosso do Sul, passa a ter como Língua Co-oficial a Língua TERENA.

**Art.2º** - O status de língua co-oficial concedidos por esse objeto, obriga o Município à:

§1º A incentivar e apoiar o aprendizado e o uso da língua co-oficial TERENA nas Escolas indígenas.

**Art.3º**- Em nenhum caso poderá haver discriminação em razão da língua oficial ou co-oficial que use.

**Art.4º**– As pessoas jurídicas devem respeitar, na sua atividade no município, o estabelecido no artigo anterior, sob pena da Lei.





**Art.5º** - O uso da língua TERENA será assegurada de acordo com o Art. 49 da Lei 6.001/73, Estatuto do Índio.

**Art.6º** - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada as comunidades indígenas também a utilização de sua língua materna.

**Art.7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

**Art.8º** - Revogam-se disposições em contrário

Miranda/MS, 11 de abril de 2017.

**MARLENE DE MATOS BOSSAY**

Prefeita Municipal







Miranda—MS, 11 de abril de 2017.

Ofício n.º 0197/2017 / GAB / CMM

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Pelo presente, a Mesa Diretora da Câmara, através de seu Presidente “infra-assinado”, tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Adilson Antonio, abaixo especificado, aprovado em sessão ordinária, para fins de sanção, nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica do Município:

- ***Projeto de Lei nº 001 de 04 de abril de 2017 que “Dispõe sobre a co-oficialização da Língua Terena no Município de Miranda/MS e dá outras providências”.***

*Atenciosamente,*

**VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA**  
*Vereador Presidente*

Exma Sr<sup>a</sup>.

**MARLENE DE MATOS BOSSAY**

Prefeita do Município de Miranda - MS

*Recebido em 12.04.17*  
*[Handwritten signature]*

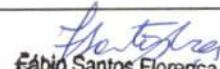


1. The first part of the document is a list of the names of the members of the committee who have been appointed to the various sub-committees. The names are listed in alphabetical order of the last name.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROTOCOLO</b><br><br>Nº 191/2017<br><br><b>ENTRADA:</b><br><br>29-03-2017<br><br><b>FUNCIONÁRIO:</b><br><br>                                                                                                 | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei 001/2017<br><br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><br><input type="checkbox"/> Indicação<br><br><input type="checkbox"/> Moção<br><br><input type="checkbox"/> Emenda | <input checked="" type="checkbox"/> <b>APROVADO</b><br><br><input type="checkbox"/> <b>REJEITADO</b><br><br><br><b>SALA DAS</b><br><b>SESSÕES</b> 01/04/2017 |
| <b>AUTOR:</b> ADILSON ANTONIO<br><br><b>APROVADO (A)</b><br><br><b>EM:</b> 16/04/2017<br><br> <br><b>Pres.</b> <b>Secr.</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                              |
| <br>Fabio Santos Florença<br>2º SECRETÁRIO<br>Câmara Municipal de Miranda                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                              |

“Dispõe sobre a co-oficialização da Língua Terena no município de Miranda/MS e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA** – Presidente da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Orgânica do Município, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - A língua portuguesa é idioma oficial da República Federativa do Brasil

Parágrafo único – Fica estabelecido que no Município de Miranda, Estado do Mato Grosso do Sul, passa a ter como Língua Co-oficial a Língua TERENA.

**Art.2º** - O status de língua co-oficial concedidos por esse objeto, obriga o Município à:

§1º A incentivar e apoiar o aprendizado e o uso da língua co-oficial TERENA nas Escolas indígenas.

**Art.3º**- Em nenhum caso poderá haver discriminação em razão da língua oficial ou co-oficial que use.

**Art.4º**– As pessoas jurídicas devem respeitar, na sua atividade no município, o estabelecido no artigo anterior, sob pena da Lei.



**Art.5º** - O uso da língua TERENA será assegurada de acordo com o Art. 49 da Lei 6.001/73, Estatuto do Índio.

**Art.6º** - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada as comunidades indígenas também a utilização de sua língua materna.

**Art.7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

**Art.8º** - Revogam-se disposições em contrário

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer a Língua Materna dos Terenas, no Município de Miranda, Estado do Mato Grosso do Sul, por contarem com uma população numerosa, cerca de mais de 8.246 (Oito Mil Duzentos e quarenta e seis) habitantes indígenas neste Município, segundo levantamento atualizado da SESAI, distribuído em 09 (nove) Aldeias.

A valorização da língua Terena é um instrumento para auto afirmação enquanto povo diferenciado. Considerando que cada povo tem o direito de utilizar sua língua materna indígena, de acordo com a Constituição Federal 1988.

O uso da escrita, leitura e produção de texto na língua Terena, é essencial para a formação da comunidade indígena, tanto nos seguimentos sociais como nas escolas, nas igrejas, associações dentre outros;

A língua materna de uma comunidade é parte integrante de sua cultura e, simultaneamente, o código com que se organiza e se mantém integrado todo conhecimento acumulado ao longo das gerações;

O principal objetivo é oferecer a população Mirandense acesso na prática de leitura e escrita e alfabetização em Língua Terena, como a segunda língua do Município, ou seja, a prática pedagógica do bilinguismo e incentivando o uso da língua Terena em todos os meios e ambientes;



Há que se notar que para subsistência de seus povos, a maioria das mulheres Terenas comercializam produtos orgânicos advindos da agricultura familiar, nas ruas assim como na feira de nossa Cidade. Já os homens Terenas, são trabalhadores rurais, que periodicamente tende a se deslocar para changa, às grandes empresas de outros Municípios/Estados para o trabalho no corte da cana de açúcar, com eucaliptos em geral e colheita da maçã.

Existe uma intensa participação dos Terenas no cotidiano da cidade de Miranda, necessitando de incentivo e apoio ao aprendizado da língua materna por sobreviverem em Terra Indígena (Pilád-Rebua), tão próxima à cidade que perdem gradativamente seu espaço territorial físico e cultural.

O presente Projeto de Lei, visa a partir de sua execução buscar o reconhecimento da língua Terena a nível de Município e atender as necessidades de uma educação intercultural e bilíngue.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda/MS, 04 de abril de 2017.**

  
**ADILSON ANTONIO**  
Vereador Proponente





Miranda – MS, 04 de abril de 2017.

Ofício nº 0179/2017/ GAB/CMM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei abaixo especificado, para análise e parecer dessa Comissão.

- **Projeto de Lei nº 001 de 04 de abril de 2017** que “*Dispõe sobre a co-oficialização da Língua Terena no município de Miranda/MS e dá outras providências*” de autoria do Vereador Adilson Antônio;

Atenciosamente,

  
**Ver. VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

*Recebi 04/04/2017  
André M. Vedovato*

Exmo. Sr.  
**Ver. ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO**  
Presidente da CCJ





1

2

3

4



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

|                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROTOCOLO</b><br>Nº<br>191/2017<br><b>ENTRADA:</b><br>29-03-2017<br><b>FUNCIONÁRIO:</b><br> | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei 001/2017<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | <input checked="" type="checkbox"/> <b>APROVADO</b><br><input type="checkbox"/> <b>REJEITADO</b><br><br>SALA DAS<br>SESSÕES <u>11/04/2017</u><br><br><br>Fábio Santos Florença<br>2º SECRETÁRIO<br>Câmara Municipal de Miranda |
| <b>AUTOR:</b><br>ADILSON ANTONIO                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

**APROVADO (A)**  
**EM:** 11/04/2017  
  
Pres.   
Secr.

**“Dispõe sobre a co-oficialização da Língua Terena no município de Miranda/MS e dá outras providências”.**

O Excelentíssimo Senhor **VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA** – Presidente da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Orgânica do Município, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - A língua portuguesa é idioma oficial da República Federativa do Brasil

Parágrafo único – Fica estabelecido que no Município de Miranda, Estado do Mato Grosso do Sul, passa a ter como Língua Co-oficial a Língua TERENA.

**Art.2º** - O status de língua co-oficial concedidos por esse objeto, obriga o Município à:

**§1º** A incentivar e apoiar o aprendizado e o uso da língua co-oficial TERENA nas Escolas indígenas.

**Art.3º** - Em nenhum caso poderá haver discriminação em razão da língua oficial ou co-oficial que use.

**Art.4º** – As pessoas jurídicas devem respeitar, na sua atividade no município, o estabelecido no artigo anterior, sob pena da Lei.



**Art.5º** - O uso da língua TERENA será assegurada de acordo com o Art. 49 da Lei 6.001/73, Estatuto do Índio.

**Art.6º** - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada as comunidades indígenas também a utilização de sua língua materna.

**Art.7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

**Art.8º** - Revogam-se disposições em contrário

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer a Língua Materna dos Terenas, no Município de Miranda, Estado do Mato Grosso do Sul, por contarem com uma população numerosa, cerca de mais de 8.246 (Oito Mil Duzentos e quarenta e seis) habitantes indígenas neste Município, segundo levantamento atualizado da SESAI, distribuído em 09 (nove) Aldeias.

A valorização da língua Terena é um instrumento para auto afirmação enquanto povo diferenciado. Considerando que cada povo tem o direito de utilizar sua língua materna indígena, de acordo com a Constituição Federal 1988.

O uso da escrita, leitura e produção de texto na língua Terena, é essencial para a formação da comunidade indígena, tanto nos seguimentos sociais como nas escolas, nas igrejas, associações dentre outros;

A língua materna de uma comunidade é parte integrante de sua cultura e, simultaneamente, o código com que se organiza e se mantém integrado todo conhecimento acumulado ao longo das gerações;

O principal objetivo é oferecer a população Mirandense acesso na prática de leitura e escrita e alfabetização em Língua Terena, como a segunda língua do Município, ou seja, a prática pedagógica do bilinguismo e incentivando o uso da língua Terena em todos os meios e ambientes;





Há que se notar que para subsistência de seus povos, a maioria das mulheres Terenas comercializam produtos orgânicos advindos da agricultura familiar, nas ruas assim como na feira de nossa Cidade. Já os homens Terenas, são trabalhadores rurais, que periodicamente tende a se deslocar para changa, às grandes empresas de outros Municípios/Estados para o trabalho no corte da cana de açúcar, com eucaliptos em geral e colheita da maçã.

Existe uma intensa participação dos Terenas no cotidiano da cidade de Miranda, necessitando de incentivo e apoio ao aprendizado da língua materna por sobreviverem em Terra Indígena (Pilád-Rebua), tão próxima à cidade que perdem gradativamente seu espaço territorial físico e cultural.

O presente Projeto de Lei, visa a partir de sua execução buscar o reconhecimento da língua Terena a nível de Município e atender as necessidades de uma educação intercultural e bilíngue.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda/MS, 04 de abril de 2017.**

  
**ADILSON ANTONIO**  
Vereador Proponente

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E**  
**REDAÇÃO FINAL - CCJ**

**PROJETO DE LEI 001/2017**

**AUTOR: ADILSON ANTONIO**



***PROJETO DE LEI, N.º 001/2017, protocolado nesta Casa de Leis em 29 de março de 2017, protocolo de n.º 191/2017 que: “Dispõe sobre a co-oficialização da Língua Terena no Município de Miranda-MS, e dá outras providências”***

**PARECER DO RELATOR**

**RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei n.º 001/2017, de autoria do Vereador ADILSON ANTONIO, foi recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, no dia 04 de abril de 2017. Trata-se de um Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a co-oficialização da Língua Terena no Município de Miranda-MS”***, protocolado pela Secretaria da Câmara. e dá outras providências.

Nos termos do art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município e do art. 64, § 1º, do Regimento Interno, é de competência da Câmara Municipal, com sansão da Prefeita, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual no que couber.

Pois bem, a co-oficialização da Língua Terena é de interesse local do Município, uma vez que como dito pelo Autor da Proposição, o Município de Miranda conta com uma população grande de habitantes indígenas, de modo que o uso da escrita, leitura e produção de texto na língua Terena é essencial para a formação da comunidade indígena.

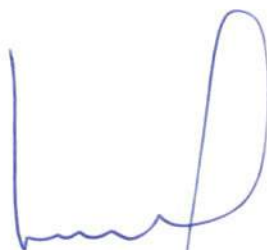
Portanto, a competência para a propositura do projeto de lei é constitucional.

**É o Relatório**

## VOTO DO RELATOR:

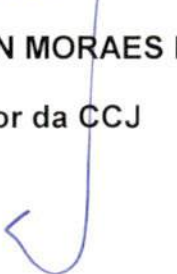
Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, manifesta sobre o **Projeto de Lei n.º 001/2017**, autoria do **Vereador ADILSON ANTONIO**, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda, 07 de abril de 2017.



**VER. EDSON MORAES DE SOUZA**

**Relator da CCJ**



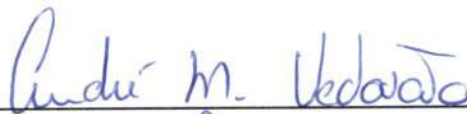
**PARECER DA COMISSÃO**  
**DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Os membros da Comissão **APROVAM**, o parecer do Relator, desta forma fica aprovado o Projeto de Lei n.º 001/2017, de autoria do **Vereador ADILSON ANTONIO**, pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda, 07 de abril de 2017

PRESIDENTE: André Massuda Vedovato



RELATOR: Edson Moraes de Souza



SECRETÁRIO: Adimar Albuquerque Acosta



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

PROJETO DE LEI Nº 001/2017

AUTOR: ADILSON ANTONIO

**APROVADO (A)**

EM: 13/04/2017

  
Pres. \_\_\_\_\_ Secr. \_\_\_\_\_

“Dispõe sobre a co- oficialização da Língua Terena no Município de Miranda”

### PARECER DO RELATOR

#### RELATÓRIO

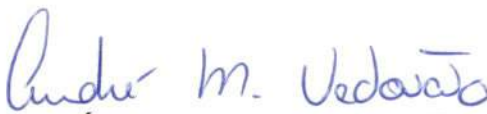
O Projeto de Lei nº 001/2017, de autoria do Vereador ADILSON ANTONIO, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 29 de março de 2017, protocolo de n.º 191/2017, que: “**Dispõe sobre a co-oficialização da Língua Terena no Município de Miranda-MS**”

É o relatório.

#### VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Orçamento e Finanças, manifesta sobre o Projeto de Lei nº. 001/2017, autoria do Vereador **ADILSON ANTONIO**, em análise quanto ao seu aspecto financeiro. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Regimento Interno e Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 07 de abril de 2017.

  
**VER. ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO**  
Relator da COF

**PARECER DA COMISSÃO DE**  
**ORÇAMENTO E FINANÇAS**

A Presidente e o Secretário da Comissão **APROVAM** o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei nº. 001/2017, de Autoria do Vereador **ADILSON ANTONIO** pela Comissão de Orçamento e Finanças na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 07 de abril de 2017.

PRESIDENTE: Adilson Antonio



RELATOR: André Massuda Vedovato



SECRETÁRIO: Assumpção Júnior. Cardozo da Costa



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E**  
**REDAÇÃO FINAL - CCJ**

PROJETO DE LEI 001/2017

AUTOR: ADILSON ANTONIO



*PROJETO DE LEI, N.º 001/2017, protocolado nesta Casa de Leis em 29 de março de 2017, protocolo de n.º 191/2017 que: "Dispõe sobre a co-oficialização da Língua Terena no Município de Miranda-MS, e dá outras providências"*

**PARECER DO RELATOR**

**RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei n.º 001/2017, de autoria do Vereador ADILSON ANTONIO, foi recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, no dia 04 de abril de 2017. Trata-se de um Projeto de Lei que "**Dispõe sobre a co-oficialização da Língua Terena no Município de Miranda-MS**", protocolado pela Secretaria da Câmara, e dá outras providências.

Nos termos do art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município e do art. 64, § 1º, do Regimento Interno, é de competência da Câmara Municipal, com sanção da Prefeita, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual no que couber.

Pois bem, a co-oficialização da Língua Terena é de interesse local do Município, uma vez que como dito pelo Autor da Proposição, o Município de Miranda conta com uma população grande de habitantes indígenas, de modo que o uso da escrita, leitura e produção de texto na língua Terena é essencial para a formação da comunidade indígena.

Portanto, a competência para a propositura do projeto de lei é constitucional.

**É o Relatório**

## VOTO DO RELATOR:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, manifesta sobre o **Projeto de Lei n.º 001/2017**, autoria do **Vereador ADILSON ANTONIO**, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda, 07 de abril de 2017.



VER. EDSON MORAES DE SOUZA

Relator da CCJ

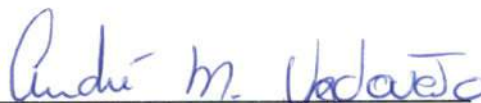
**PARECER DA COMISSÃO**  
**DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Os membros da Comissão **APROVAM**, o parecer do Relator, desta forma fica aprovado o Projeto de Lei n.º 001/2017, de autoria do **Vereador ADILSON ANTONIO**, pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

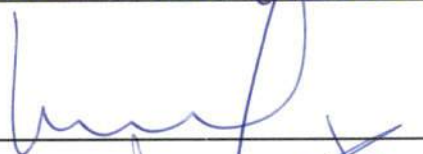
Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda, 07 de abril de 2017

PRESIDENTE: André Massuda Vedovato



RELATOR: Edson Moraes de Souza



SECRETÁRIO: Adimar Albuquerque Acosta



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

PROJETO DE LEI Nº 001/2017

AUTOR: ADILSON ANTONIO



“Dispõe sobre a co- oficialização da Língua Terena no Município de Miranda”

### PARECER DO RELATOR

#### RELATÓRIO

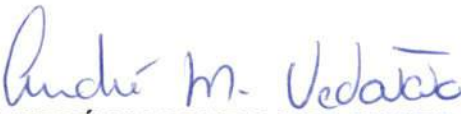
O Projeto de Lei nº 001/2017, de autoria do Vereador ADILSON ANTONIO, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 29 de março de 2017, protocolo de n.º 191/2017, que: “**Dispõe sobre a co-oficialização da Língua Terena no Município de Miranda-MS**”

É o relatório.

#### VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Orçamento e Finanças, manifesta sobre o Projeto de Lei nº. 001/2017, autoria do Vereador **ADILSON ANTONIO**, em análise quanto ao seu aspecto financeiro. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Regimento Interno e Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 07 de abril de 2017.

  
VER. ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO  
Relator da COF

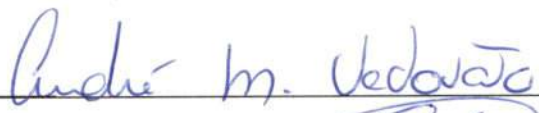
**PARECER DA COMISSÃO DE**  
**ORÇAMENTO E FINANÇAS**

A Presidente e o Secretário da Comissão **APROVAM** o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei nº. 001/2017, de Autoria do Vereador **ADILSON ANTONIO** pela Comissão de Orçamento e Finanças na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 07 de abril de 2017.

PRESIDENTE: Adilson Antonio  \_\_\_\_\_

RELATOR: André Massuda Vedovato  \_\_\_\_\_

SECRETÁRIO: Assumpção Júnior. Cardozo da Costa  \_\_\_\_\_